



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS

MINUTA DE EDITAL / CONTRATOS

Campinas, 05 de julho de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Processo SEI nº: PMC.2020.00025691-51

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e MP 1047 de 03 de maio de 2021.

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente edital de chamamento público visando o credenciamento de unidades hospitalares do setor privado, com ou sem fins lucrativos, para a contratação de até 64 (sessenta e quatro) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e até 44 (quarenta e quatro) leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

1.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I- Projeto Básico UTI (documento 3631993)

Anexo II- Projeto Básico Enfermaria (documento 3632006)

Anexo aos Projetos Básicos (POP CSRA): 3632042

Anexo III- Check list do Departamento de Vigilância em Saúde - Contratação de Leitos Pandemia Covid-19 (documento 3447781)

Anexo IV- Modelo de Ficha de Inscrição (documento 3787803)

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato (documento 4018669)

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de unidades hospitalares do setor privado com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Campinas, para a contratação de até 64 (sessenta e quatro) leitos Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI – Adulto) e/ou até 44 (quarenta e quatro) leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, na conformidade das especificações contidas nos projetos básicos anexos I e II do presente Edital.

2.2. Identificada a necessidade assistencial oriunda do enfrentamento da pandemia, de ampliação do quantitativo apontado no item 2.1. e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, independente da fonte de recursos, o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá formalizar com as unidades hospitalares habilitadas no presente credenciamento, novas contratações ou, eventualmente aditar aquelas já formalizadas, observados os critérios de convocação descritos no edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão encaminhar a Ficha de Inscrição, conforme consta no anexo IV do presente Edital, bem como a Proposta, com anuência expressa às especificações e condições descritas nos Projetos Básicos constantes dos anexos I e II, por meio de peticionamento no sítio eletrônico: <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>, devendo estas serem acompanhadas dos documentos de habilitação listados no capítulo 5 deste regulamento.

3.2. Poderão participar do Chamamento Público as unidades hospitalares do setor privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam matriz ou filial localizada no Município de Campinas e que atendam aos requisitos estabelecidos no presente edital.

3.3. Para o estabelecimento que não preste serviços ao SUS, deverá ser encaminhada proposta oferecendo leitos de UTI – Adulto e/ ou leitos de enfermaria clínica de retaguarda, e o quantitativo disponível para contratação;

3.4. Para o estabelecimento que já preste serviços ao SUS, que seja contratado pelo Município de Campinas, deverá ser apresentada proposta oferecendo leitos de UTI-Adulto e/ou enfermaria clínica de retaguarda, onde conste também o quantitativo disponível para contratação extra-teto, ou seja, quando contratualizados com o SUS e que no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), constem como leitos não SUS.

3.4.1. As propostas deverão ser acompanhadas da ficha de identificação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) onde conste os leitos não credenciados para o SUS e ofertados no presente chamamento.

3.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

3.5.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e não reabilitadas, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

3.5.2. Temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

3.5.3. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas, a exemplo de conselheiros, administradores e dirigentes;

3.5.4. Nas quais haja administrador ou sócio com poderes de direção, com vínculo de parentesco com agente político;

3.5.5. Com falência decretada.

3.5.5.1. Para pessoas jurídicas em recuperação judicial e extrajudicial será admitida a apresentação de Certidão Positiva em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

3.5.5.1.1. O Município de Campinas poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

3.5.6. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do artigo 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do Art. 9º da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021.

4. DOS CRITÉRIOS DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Conforme consta no item 3.1., os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar a documentação exigida neste edital junto ao site eletrônico: <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> a contar da data de publicação do presente Edital, que será feito através do Diário Oficial do Município de Campinas.

4.2. Nos termos do disposto no Capítulo XIV, da Lei Municipal nº 15.963/20, de 08 de setembro de 2020, as entidades interessadas em participar do credenciamento deverão cadastrar seus responsáveis legais junto ao mesmo sítio eletrônico acima citado (<https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>), para fins de acesso ao sistema Eletrônico de Informações (SEI), sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

4.2.1. O responsável legal da entidade, uma vez cadastrado, deverá peticionar um processo novo do tipo “Credenciamento de Unidade Hospitalar” no SEI (sítio eletrônico indicado no item 4.1.), seguindo as orientações do sistema, com a especificação do processo contendo o nome fantasia da pessoa jurídica, acompanhado de seu CNPJ.

4.3. Os documentos de habilitação devem ser digitalizados e inseridos junto ao sítio eletrônico indicado, no momento da inscrição, seguindo as diretrizes constantes da Seção V, da Lei Municipal nº 15.963/20.

4.4. As entidades interessadas deverão manter o original de todos os documentos digitalizados e inseridos no SEI, exigidos no presente edital, para, se necessário, autenticação pela áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os documentos ilegíveis serão desconsiderados.

4.6. Ultrapassado o prazo inicial de inscrição, os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, enquanto vigente este Edital de Chamamento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1. Será efetivada a habilitação dos interessados que apresentarem, além das fichas de inscrição e propostas indicadas no item 3.1, a documentação abaixo descrita, cujo links para sua emissão encontram-se plotados ao presente:

5.1.1 Ato constitutivo da entidade;

5.1.2 Inscrição atualizada da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) – Matriz e Filial, se o caso;

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

5.1.3. Comprovação da representação legal – Matriz e Filial, se o caso – ata da eleição e nomeação dos representantes

5.1.4. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas dos representantes legais da entidade, devidamente atualizados;

5.1.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf>

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Campinas;

<https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/>

5.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11;

<http://www.tst.jus.br/certidao>

5.1.10. Certidão Negativa de Pessoas Inidôneas;

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam?>

[sort=sancao_empresa.strNomeEmpresaDOU&strNomeEmpresa=INSTITUTO+DE+SONO+DR.+SHIGUEO+YONEKURA+LTDA&firstResult=0&dir=asc&strCnpj](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam?sort=sancao_empresa.strNomeEmpresaDOU&strNomeEmpresa=INSTITUTO+DE+SONO+DR.+SHIGUEO+YONEKURA+LTDA&firstResult=0&dir=asc&strCnpj)

5.1.11. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

5.1.12. Certidão positiva em recuperação judicial ou extrajudicial, se for o caso;

5.1.13. Certidão Negativa de Sanções Administrativas

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

5.1.14. Prova de Inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Campinas;

<https://situacao.campinas.sp.gov.br/>

5.1.15. Certidão Negativa de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

5.1.16. Para o caso das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, Certificado da entidade como de Filantropia, devidamente atualizado, ou, se o caso, a demonstração de seu pedido de renovação e a fase em que o mesmo se encontra;

5.1.17. Alvará Sanitário/Licença Sanitária do local da prestação de serviço, voltado ao objeto do presente Projeto Básico, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

5.1.17.1. Para o caso da Licença Sanitária estar vencida, a CONTRATADA que estiver amparada pela portaria CVS 14/2020 poderá apresentá-la na documentação.

5.1.17.2. Os estabelecimentos com licença sanitária inicial e aos estabelecimentos que tiveram alterações que implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário deverão entregar comprovante de abertura de processo eletrônico de regularização perante a vigilância sanitária municipal.

5.1.18. Declaração da entidade, firmada pelo representante legal, de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/98;

5.1.19. Declaração da entidade, firmada pelo representante legal, indicando o(s) representante(s) legal(is) que possui(em) as atribuições estatutárias para assinar o contrato administrativo decorrente do presente chamamento;

5.1.20. Declaração da entidade, firmada pelo representante legal, indicando o Responsável Técnico.

5.1.21. Proposta contendo número de leitos a serem disponibilizados, validade da proposta, declaração anuência aos termos ao presente edital de chamamento público e respectivos anexos, compromisso em ofertar os quantitativos indicados enquanto vigente a proposta.

5.2. Os estabelecimentos de saúde credenciados poderão ser contratados, sendo que o serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e no período fixado nos projetos básicos e minuta contratual, anexos I, II e V do presente Edital.

5.3. Na hipótese de existir mais de uma instituição credenciada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I – instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II – instituições com fins lucrativos - a divisão dos serviços objeto deste edital deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da ficha Completa do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES devidamente atualizada.

5.4. Caberá à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde (CSRA/DEAR/SMS), eleger a instituição hospitalar de destino para o paciente, utilizando como critérios, em ordem decrescente de importância: a disponibilidade de leitos e a complexidade necessária para a atenção integral a cada caso.

6. DO CONTRATO

6.1. Após avaliação, análise e apreciação da documentação apresentada pelos credenciantes, os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde encaminharão relatório de instrução e avaliação ao Secretário Municipal de Saúde para ratificação do resultado, que será publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada às entidades credenciadas, para ciência, no processo eletrônico gerado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6.2. Todas as entidades que preencherem os requisitos descritos nos itens 3 e 5 deste regulamento, serão credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde e serão consideradas habilitadas ao credenciamento.

6.3. As entidades habilitadas serão convocadas, quando da necessidade da contratação dos leitos, mediante ato administrativo em processo eletrônico gerado no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Campinas, para a assinatura do Termo de Contrato, que se firmará com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, da MP 1.047 e nos termos do Anexo V deste edital.

6.4. O contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por sucessivos períodos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

6.4.1. Para os contratos celebrados, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de supressão e aditamento de contrato, independentemente da vontade do contratado, até o limite de 50% do valor inicial do ajuste, ficando estes obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais inicialmente pactuado.

6.5. Não obstante o prazo estipulado no item 6.4, o contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não mais exista a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

6.6. Concluída a formalização do contrato administrativo e, ao surgir a necessidade pela disponibilização e ocupação dos leitos, os credenciados, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do presente regulamento, receberão mediante ato administrativo em processo eletrônico gerado no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Campinas, a respectiva "Ordem de Início dos Serviços" para execução do objeto contratado nas quantidades e condições ali determinadas.

6.7. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da credenciante e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento descritas no item 5.1. do presente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Da fixação de preços dos serviços a serem prestados

DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL (180 DIAS)
LEITOS DE UTI	R\$2.460,98	64	R\$4.725.081,60	R\$28.350.489,60

LEITOS DE ENFERMÁRIA CLINICA	R\$ 998,00	44	1.317.360,00	R\$7.904.160,00
------------------------------	------------	----	--------------	-----------------

7.1.1. O preço unitário referente a cada diária de leito de UTI é de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) por diária.

7.1.2. O preço unitário referente a cada diária de leito de UTI que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, é de 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.1.

7.1.3. O preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por diária.

7.1.4. O preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, é de 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.3.

7.1.5. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

7.1.6. O valor contratado corresponderá ao fornecimento dos leitos nos quantitativos indicados na Proposta realizada pela CONTRATADA, que os disponibilizará para a CONTRATANTE, através da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e não poderão ser ocupados por outros pacientes da CONTRATADA, enquanto estiver vigente o contrato, ressalvadas as estipulações contidas nos itens 2.1.2 e 2.1.4. dos projetos básicos anexos I e II do presente Edital.

7.2. Das condições de pagamento

7.2.1. O pagamento do valores relativos à execução dos serviços prestados obedecerá as condições fixadas no item 10 do Projeto Básico e na cláusula 8ª da minuta do contrato, anexos I, II e V do presente Edital.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Este Edital estará vigente pelo período que durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional declarada mediante a edição da Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades estão previstas na minuta do instrumento contratual, descritas no Anexo V.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos.

10.2. Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços contratados, sendo que o descumprimento ou a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, demais legislações aplicáveis e os previstos neste edital e seus anexos.

10.3. O Secretário Municipal de Saúde de Campinas poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.4. Os estabelecimentos que já prestam serviços de disponibilização e ocupação de leitos de UTI-Adulto e de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde e que tiverem interesse em ampliar a prestação de serviços para atender situações relativas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), deverão participar do processo de chamamento, estabelecido no presente Edital, nos termos dos itens 3 e 5 deste regulamento, sendo celebrado novo contrato apenas para o objeto do presente Edital.

10.5. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.